



## ANEXO II

Alterações no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, aprovadas na 45ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/08/2019, na cidade de Timbó/SC:

**“REDAÇÃO FINAL PARA ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI:**

[...]

**Art. 2º-D** - São objetivos do CIMVI:

*§4º - O exercício do Poder de Polícia com as atividades inerentes a fiscalização e autuação na gestão ambiental será exercido pelo Município por seus agentes, com a assessoria técnica dos agentes do CIMVI. (Nova Redação)*

[...]

**Art. 16** - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

[...]

VI – Revogado

VII – Revogado

[...]

**Art. 21** - Compete à Assembleia Geral: (Nova Redação)

[...]

VI – aprovar:

[...]

*c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de terceiros, arrecadação própria e/ou contrato de rateio; (Nova Redação)*

[...]

*VIII – aceitar, ad referendum, a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio, mantidos os efeitos de eventual cessão até a data da rescisão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data da Assembleia em caso de não aprovação; (Nova Redação)*

[...]



*X – aprovar, ad referendum a celebração de convênios e/ou contratos de programa, mantidos os efeitos de eventual pactuação até a data da rescisão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data da Assembleia em caso de não aprovação; (Nova Redação)*

[...]

*§ 1º - Revogado.*

[...]

*Art. 27 - Proclamado eleito candidato a Presidente, este declinará se aceita o encargo e tomará posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente. (Nova Redação)*

*§ 1º - Caberá ao Presidente a nomeação e destituição dos empregos públicos comissionados, bem como das funções gratificadas e de confiança. (Nova Redação)*

*§ 2º - Não poderão ser nomeados para empregos públicos comissionados, nem poderão receber funções de confiança o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (Súmula 13 do STF). (Nova Redação)*

*§ 3º – Somente poderão ser nomeados para empregos públicos comissionados pessoas que gozem de idoneidade moral, estejam no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, não tenham sido condenadas em segundo grau por crimes contra a Administração Pública tampouco estejam impedidas de contratar com o Poder Público. (Nova Redação)*

[...]

*§ 5º – O Diretor Executivo terá mandato de 04 (quatro) anos, prorrogáveis de acordo com a nomeação do Presidente do Consórcio, e somente poderá ser exonerado antes do término do mandato no caso de ocorrência de fato grave. (Dispositivo Acrescido)*

[...]

## **CAPÍTULO X-A - REVOGADO**

*Art. 35-A - Revogado*

*Art. 35-B - Revogado*

*I – Revogado*

*II – Revogado*

*III – Revogado*



*IV – Revogado*

*V – Revogado*

*VI – Revogado*

*VII – Revogado*

*VIII – Revogado*

*IX – Revogado*

*X – Revogado*

*XI – Revogado*

*Art. 35-C - Revogado*

*Parágrafo Único - Revogado*

*Art. 35-D - Revogado*

*I – Revogado*

*II - Revogado*

*III - Revogado*

*IV - Revogado*

*V - Revogado*

*VI - Revogado*

*VII - Revogado*

*VIII - Revogado*

*Art. 35-E - Revogado*

*Art. 35-F - Revogado*

*Art. 35-G - Revogado*

***CAPÍTULO X-B - REVOGADO***

*Art. 35-H - Revogado*

*Art. 35-I - Revogado*



*I – Revogado*

*II – Revogado*

*III – Revogado*

*IV – Revogado*

*V – Revogado*

*VI – Revogado*

*VII – Revogado*

*VIII – Revogado*

*IX – Revogado*

*X - Revogado*

*XI - Revogado*

*a) Revogado*

*b) Revogado*

*c) Revogado*

*d) Revogado*

*e) Revogado*

*f) Revogado*

*g) Revogado*

*h) Revogado*

*XII – Revogado*

*XIII - Revogado*

*XIV - Revogado*

*§1º - Revogado*

*§2º - Revogado*

*§3º - Revogado*

*§4º - Revogado*

*Art.35-J - Revogado*

*Art.35-K – Revogado*



§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

§ 3º Revogado

§ 4º Revogado

[...]

**Art. 45** - *Os empregados públicos efetivos e comissionados pelo Consórcio Público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social, sendo os contratados temporariamente, regidos pelas disposições do Estatuto e do Protocolo de Intenções, aplicando-se a CLT no que não for conflitante com àqueles, sendo devido recolhimento de FGTS na forma do que disciplina a Lei Nacional nº 11.107/05 com redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019. (Nova Redação)*

[...]

§ 10º - *Os empregados públicos efetivos poderão ser exonerados no caso de restrição e/ou extinção do serviço para o qual foram contratados. (Dispositivo Acrescido)*

§ 11º - *A exoneração de que trata o parágrafo anterior ocorrerá na forma inversa de ingresso, ou seja, do mais novo para o mais antigo e do pior classificado para o melhor classificado. (Dispositivo Acrescido)*

[...]

#### **Art.46-E**

##### **§4º**

##### **IV –**

*c – as férias, cujo direito decorre do efetivo exercício, do (a) contratado (a) temporário (a) por período de doze (12) meses, será devida na forma estabelecida na CLT. (Nova Redação)*

*c.1 - Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo: (dispositivo acrescido)*

*c.1.1 - deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída; (dispositivo acrescido)*

*c.1.2 - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias; (dispositivo acrescido)*

*c.1.3 - deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços do CIMVI; e (dispositivo acrescido)*

*c.1.4 - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos. (dispositivo acrescido)*

*c.2 - A interrupção da prestação de serviços deverá ser anotada na Carteira de*



*Trabalho e Previdência Social. (dispositivo acrescido)*

*c.3 - Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o empregado, após o implemento de qualquer das condições previstas nesta alínea “c”, retornar ao serviço. (dispositivo acrescido)*

*c.4 - Para os fins previstos na alínea c.1.3 o CIMVI comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços da empresa, e, em igual prazo, comunicará, nos mesmos termos, ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho. (dispositivo acrescido)*

*1.(revogado)*

*2.(revogado)*

*3.(revogado)*

*4. (revogado)*

*5. (revogado)*

*6. (revogado)*

*[...]*

*VIII - gratificação por atividade insalubre será devida na forma prevista pela CLT.*

*a) (revogado)*

*b) (revogado)*

*c) (revogado)*

*[...]*

*XII – ausentar-se do serviço nas hipóteses previstas na CLT.*

*a) (revogado)*

*1) (revogado)*

*2) (revogado)*

*b) (revogado)*

*1) (revogado)*

*c) (revogado)*

*1) (revogado)*

*2) (revogado)*

*[...]*

*XIII - as pessoas contratadas por este regime jurídico especial estão sujeitas ao regime Celetista fazendo jus ao FGTS na forma do que disciplina a Lei Nacional nº 11.107/05 com redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019; (Nova Redação)*

*[...]*

**Art. 47**

**§ 1º - REVOGADO**

*[...]*



## SEÇÃO II DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

### Art. 50

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal*	Salário/mês
[...]			
1	ASSESSOR JURÍDICO	20 h	R\$ 2.462,67
1	ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	20h	R\$ 1.687,77
1	ASSESSOR DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	20h	R\$ 1.687,77

\*Poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregos comissionados, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração.

[...]

§ 2º - A nomeação será feita pelo Presidente do CIMVI ao qual compete dar posse e fiscalizar o exercício funcional, observadas as disposições deste Estatuto e do regulamento do quadro de pessoal. (Nova Redação)

## SEÇÃO III DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

### Art. 51

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal*	Salário/mês (R\$)
15 (quinze) Sendo: Engenheiros Ambientais, Engenheiros Florestais, Engenheiro Agrônomo, e Biólogo. Caberá ao Edital de Concurso ou Processo Seletivo a definição dos quantitativos de vagas abertas por profissão.	Analista Ambiental	40 horas	3.375,53
05	Auxiliar Administrativo	40 horas	1.569,79
01	Médico Veterinário	20 horas	3.896,63
05	Agente Administrativo	40 horas	2.883,50
2	Advogado	20 horas	4.467,15
1	Agente Controle Interno	20 horas	2.462,67
1	Biólogo	20 horas	4.208,36
1	Contador	20 horas	2.462,67



1	Engenheiro Agrônomo	20 horas	4.208,36
1	Engenheiro Civil	20 horas	4.208,36
1	Engenheiro Florestal	20 horas	4.208,36
1	Engenheiro Químico	20 horas	4.208,36
1	Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental	20 horas	4.208,36
1	Geólogo	20 horas	4.208,36

*\*Poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregos comissionados, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração.*

***\*Ficam extintos:***

*08 vagas do emprego público de Médico Veterinário;*

*09 vagas do emprego público de Fiscal Ambiental;*

*04 vagas do emprego público de Agente Administrativo;*

*01 vaga do emprego público de Geógrafo.*

[...]

***Art. 52-A - Conceder-se-á:***

*I – Indenização de transporte ao empregado ou agente público cedido ou em exercício de representação do Consórcio que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, conforme dispuser o regulamento do quadro de pessoal, observado o limite de ¼ do valor do litro do combustível gasolina, por quilometro. (Nova Redação)*

*II – Adiantamento de viagem ao empregado ou agente público cedido ou em exercício de representação do Consórcio que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana. (Nova Redação)*

*III - Diária de viagem ao empregado, detentor de cargo comissionado, aos servidores públicos efetivos ou comissionados, cedidos ou não, agentes políticos colocados à disposição do Consórcio Público por qualquer outra entidade estatal, fundacional, autárquica ou paraestatal, e aos contratados temporariamente, que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, ao exterior, em objetivo de serviço ao CIMVI, para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção. (Nova Redação)*

[...]

**§ 6º** - *Aplica-se o disposto nos artigos 52, § 4º, 52-A e 52-B aos servidores públicos colocados à disposição do Consórcio Público por qualquer outra entidade estatal, fundacional, autárquica ou paraestatal, e aos contratados temporariamente. (Nova Redação)*

**Art. 52-B** - *Será concedido auxílio-transporte mensal ao empregado efetivo ou contratado temporário, bem como ao estagiário que o requerer, para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as*



*normas municipais, no caso de utilização de transporte coletivo público, ou na indenização correspondente ao valor líquido que seria desembolsado para aquisição do vale-transporte, no caso de utilização de outro meio de transporte (próprio ou particular). (Nova Redação)*

[...]

**Art. 52-D**

[...]

*§ 4º – Aos empregados comissionados do CIMVI, poderá, a critério da Presidência do CIMVI, ser concedida, e livremente destituída, função de representação, sem prejuízo de suas atividades regulares, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do salário mensal previsto para o emprego público. (Dispositivo Acrescido)*

[...]

**Art. 53**

[...]

**III – Para o emprego de AGENTE ADMINISTRATIVO:**

*a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar serviços administrativos nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre atividades, programas, produtos e serviços; Lavrar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI. (Nova Redação)*

*b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino superior completo na área de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Superior de Tecnólogo em Gestão Pública e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”. (Nova Redação)*

**IV – Para o emprego de AGENTE CONTROLE INTERNO:**

*a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar a fiscalização, controle e auditoria dos atos do Consórcio Público; Elaborar relatórios de controle interno; Prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão; Instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis ao Consórcio Público; Executar os demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI. (Nova Redação)*



b) *REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Superior de Tecnólogo em Gestão Pública. (Nova Redação)*

c) *poderá o Presidente do CIMVI conceder função de confiança para exercício das atribuições do presente emprego público, não incorporável aos vencimentos, para servidor de carreira do CIMVI, até o valor proporcional a jornada de trabalho a ser desenvolvida pelo beneficiário, tendo como parâmetro o vencimento do cargo de AGENTE CONTROLE INTERNO. (Dispositivo Acrescido)*

[...]

V-A – *REVOGADO*

[...]

XVI – *REVOGADO*

[...]

XVII - *Para o emprego comissionado de ASSESSOR JURÍDICO: (Dispositivo Acrescido)*

a) *DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimentos administrativos e judiciais, realizando a representação judicial do CIMVI, atividades relacionadas ao assessoramento jurídico dos empregados do CIMVI, tais como: exame de autos e papéis; pesquisa da doutrina, legislação e jurisprudência; redação de minutas de editais, termos de referência, notificações, contranotificações, ofícios, pareceres jurídicos, elaborar estudos, pesquisas, projetos de voto, minutas de decisões e de despachos diversos, executar atividades administrativas inerentes à sessões de conciliação, instrução e julgamento; executar atividades administrativas em geral. Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI. (Dispositivo Acrescido)*

b) *REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (OAB). (Dispositivo Acrescido)*

XVIII - *Para o emprego comissionado de ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL: (Dispositivo Acrescido)*

a) *DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Cabe a tarefa de assessoramento nas questões afetas às notificações, inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações; assessoramento nos atendimentos de denúncias e verificação da ocorrência ou não de infração ambiental, bem como na elaboração de laudos ambientais, laudos de constatação, relatórios de fiscalização, vistoria, entre outros, atuando como*



*agente de assessoramento nas tarefas decorrentes do exercício do poder de polícia na fiscalização ambiental e no controle das atividades de impacto ambiental local, inclusive auxiliando na lavratura do auto correspondente, dosimetria das penalidades compreendidas nas leis de crimes ambientais e códigos ambientais municipais; Assessoramento na elaboração de documentos técnicos de citação, intimação ou notificação dos responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos; Assessoramento no exercício de atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva; Assessoramento na fiscalização e aplicação de penalidades às atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local bem como no cumprimento de condicionantes estabelecidas em licenças ambientais ordinárias ou simplificadas; Coordenação de equipes de trabalho, aplicação de normas de segurança, saúde e meio ambiente, bem como atividades técnicas, administrativas e de informática; Elaborar documentação técnica de processos; Participar e organizar cursos e palestras; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI. (Dispositivo Acrescido)*

*b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidos as seguintes habilitações: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo. (Dispositivo Acrescido)*

*XIX - Para o emprego comissionado de ASSESSOR DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL: (Dispositivo Acrescido)*

*a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Cabe a tarefa de assessoramento nas questões afetas à aplicação, organização e execução das Políticas Municipais de Educação Ambiental, coordenação e assessoramento na organização do arranjo normativo dos entes públicos consorciados; coordenação e assessoramento no desenvolvimento constante de projetos e programas de educação ambiental; coordenação e assessoramento no processo de integração das Políticas municipais de educação ambiental com as políticas estadual e nacional, bem como assessoramento e coordenação no intercâmbio de atividades entre os órgãos dos municípios consorciados e os órgãos incumbidos da educação ambiental em nível estadual e nacional. Assessoramento na elaboração de documentos técnicos; Coordenação de equipes de trabalho, bem como atividades técnicas, administrativas e de informática; Elaborar documentação técnica de processos; Participar e organizar cursos e palestras; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI. (Dispositivo Acrescido)*

*b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidos as seguintes habilitações: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo. (Dispositivo Acrescido)*

*XX - Para o emprego de ANALISTA AMBIENTAL: (Dispositivo Acrescido)*



a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Realizar principalmente à análise dos processos de licenciamento ambiental e seus respectivos incidentes, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas de meio ambiente, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades; regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos ambientais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental. Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI. (Dispositivo Acrescido)

b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidos as seguintes habilitações: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo. (Dispositivo Acrescido)

**XXI - Para o emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (Dispositivo Acrescido)**

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Executar os serviços de suporte operacional nas áreas de recursos humanos, administração, compras, contabilidade, ouvidoria, controle, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos; executar outras atividades correlatas elencadas no Regimento Interno ou que lhe venham a ser atribuídas, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI. (Dispositivo Acrescido)

b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** Ensino médio completo e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B". (Dispositivo Acrescido)

[...]

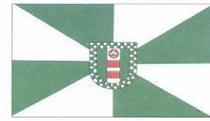
**Art. 62 -** A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. (Nova Redação)

[...]

**Art. 74**



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



[...]

*§ 3º - O Consórcio Público poderá instituir preços públicos pela prestação de serviços cuja regulamentação será efetuada mediante Resolução do Presidente do CIMVI. (Nova Redação)*

[...]”